

Caderno de Encargos

Produção de Cartografia Topográfica e Ortofotomapas à escala 1:5 000
(NdD2) para o Plano de Urbanização de Amarante

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Produção de Cartografia Topográfica e Ortofotomapas à escala 1:5 000 (NdD2) para o Plano de Urbanização de Amarante**, de acordo com as novas normas e especificações técnicas previstas no Decreto-lei nº 130/2019, de 30 de agosto e de harmonia com o estabelecido nas Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

CONTRATO

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º. Do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

PRAZO

- 1 - O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 - O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Subsecção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais constantes das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase.

2 - A prestação de serviços deverá cumprir com as exigências da DGT para este tipo de cartografia.

Cláusula 6ª

PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, nos seguintes prazos:

- a) Execução de cartografia e ortofotomapas – 4 meses a contar da data do contrato.
- b) Homologação da cartografia – 90 dias úteis a contar da data da submissão da cartografia.

A homologação da Cartografia será paga pela Câmara Municipal de Amarante à DGT.

Cláusula 7.ª

ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário entregará à Câmara Municipal de Amarante os seguintes elementos:

- Cobertura Aerofotográfica;
- Apoio fotogramétrico;
- Triangulação aérea;
- Cartografia Topográfica;
- Ortofotomapas.

Cláusula 8.ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1 - Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Câmara Municipal de Amarante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Amarante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise da Câmara Municipal de Amarante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Amarante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Amarante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Amarante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise da Câmara Municipal de Amarante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, pode ser emitida, após o termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Amarante.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Amarante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, podendo o mesmo ser replicado e alterado sempre que necessário, em consideração às exigências específicas dos locais de implantação e dos programas funcionais.

2 - O Município considera igualmente, como direito seu, o de fazer reproduzir as peças de qualquer fase do projeto, em publicações oficiais, bem como utilizar os desenhos e peças escritas em quaisquer outras construções além daquelas para que foram elaborados, prescindindo a Entidade Adjudicatária de quaisquer direitos sobre o projeto tipo objeto deste procedimento.

3 - Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.^a

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Cláusula 11.^a

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Amarante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao valor de **19.350,00 € (dezanove mil trezentos e cinquenta euros)** preço base acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Com a entrega da Cobertura Aerofotográfica – 30%
- b) Com a entrega do relatório do apoio fotogramétrico e da triangulação aérea – 30 %
- c) Com a entrega da Cartografia para homologação – 30%
- d) Com a homologação da cartografia – 10%

Cláusula 12.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento da prestação de serviços será efetuado de acordo com a discriminação na cláusula anterior, mediante emissão da respetiva fatura, que deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Amarante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a
PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Amarante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Amarante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Amarante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Amarante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Amarante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a
FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3-Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 18.^a

CAUÇÃO

1 - Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2- Para todas as matérias não expressamente reguladas em relação ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato de fornecimento objeto do mesmo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - OBJECTO

Pretende-se a aquisição de Cartografia Topográfica e Ortofotomapas para a área do Plano de Urbanização de Amarante (georreferenciada no Sistema PT-TM06 (ETRS89), com altimetria referida ao datum altimétrico de Cascais), com aproximadamente 884 ha, escala 1:5 000 para o Nível de Detalhe 2 (NdD2), de acordo com as novas normas e especificações técnicas previstas no Decreto-lei nº 130/2019, de 30 de agosto.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

2.1 – Área a cartografar

2.1.1 – Cartografia vetorial e Ortofotomapas

1 - Área a cartografar numericamente à escala 1:5 000, Nível de Detalhe 2 (NdD2):

- a) É a área geográfica delimitada no cartograma do Anexo 1 ao presente Caderno de Encargos.
- b) Tem a dimensão aproximada de **884** ha (oitocento e oitenta e quatro hectares).

2.2 – Produtos Intermédios e Finais

1 - Os produtos finais e intermédios serão entregues pelo adjudicatário à entidade adjudicante ou à entidade fiscalizadora, por aquela designada, nos formatos Base de Dados (.sql) e em SIG (.shp).

2.3 – Execução Técnica dos Trabalhos

O adjudicatário executará, nas condições estipuladas neste Caderno de Encargos e Anexos, os trabalhos em concurso, ordenados nas seguintes fases:

- 1 - Cobertura Aerofotográfica
- 2 - Apoio Fotogramétrico
- 3 - Triangulação Aérea
- 4 - Cartografia Topográfica
- 5 - Ortofotomapas
- 6 - Homologação da Cartografia Vetorial

Anexo I - Delimitação da área a cartografar



Nota: A delimitação da área a cartografar (Anexo I) segue em documento dwg anexo, georreferenciada no sistema PT-TM06 (ETRS89) e em documento pdf, sobre ortofotomapa.